



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI N° 2.379, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Modifica a redação dos incisos III, IV e V do art. 4º da Lei n° 2.351, de 19 de dezembro de 2013, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ter as seguintes redações os incisos III, IV e V do art. 4º da Lei n° 2.351, de 19 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraisópolis para o exercício de 2014:

“Art. 4º

I-

II-

III- de 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV- de 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) do orçamento do Município, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V- de 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) do orçamento das entidades da administração indireta do Município, mediante anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VI-

VII-

§1º

§2º

§3º”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 16 de setembro de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.379, de 16/09/2014 foi publicada na data de 16/09/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão